

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº122/2023 de 29 de junho de 2023

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6997/2023.
De 29 de junho de 2023.

Súmula: "Institui e Regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços - DES-IF que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo as Instituições Financeiras e o Controle Eletrônico de Serviços Tomados por Instituições Financeiras e estabelece o uso de certificado digital para o envio de escrituração fiscal, conforme especifica."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, com fulcro no artigo 27-A da Lei Municipal n. 195/2003, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 15.638/2023:

Considerando a necessidade de permanente aperfeiçoamento, simplificação, racionalização, modernização e ampliação dos procedimentos administrativos realizados em meio eletrônico;

Considerando que, para a adequada orientação do contribuinte, as normas relativas às respectivas obrigações tributárias devem estar devidamente detalhadas;

Considerando que as instituições financeiras e demais entidades do Sistema Financeiro Nacional autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil mantêm controles contábeis complexos, e que o Fisco Municipal deve receber informações adequadas para o exercício do controle fiscal de seus contribuintes;

Considerando que a Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF) definiu um padrão conceitual para a coleta de declarações relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) pelas instituições financeiras que se tornou padrão nacional aceito pelos municípios do país e pelas entidades representativas das instituições financeiras nacionais:

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída e regulamentada a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, que tem por objetivo registrar a apuração do

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e as operações das Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN), e das demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

Art. 2º. Ficam obrigadas à apresentação da DES-IF as Instituições Financeiras e equiparadas, bem como as empresas de consórcio, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), sediadas ou que operem no Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. Estão também sujeitas às obrigações previstas neste decreto as pessoas jurídicas a que se refere o *caput* deste artigo, estabelecidas ou domiciliadas neste Município através de agência, posto de atendimento, correspondente, unidade econômica ou profissional, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes das receitas dos serviços geradas neste Município sejam promovidas em municípios distintos.

Art. 3º. Os prestadores de serviços de que trata o artigo anterior ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em:

I - Geração das DES-IF na periodicidade prevista;

II - Entrega da DES-IF à Secretaria Municipal de Finanças na forma e prazo estabelecidos;

III - Guarda de DES-IF com o protocolo de entrega em meio digital.

§ 1º. A geração da DES-IF será feita pela instituição, através da extração de dados dos seus sistemas próprios.

§ 2º. As soluções informatizadas da DES-IF serão disponibilizadas pelo Município às instituições para a importação dos dados que a compõem para sua validação.

§ 3º. A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, garantindo segurança, não-repúdio e integridade das informações declaradas à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º. A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos, conforme modelo conceitual da ABRASF:

I - Módulo de Apuração Mensal do ISS: Deverá ser gerado mensalmente e entregue à Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência dos dados declarados, composto dos seguintes registros:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- Identificação da declaração (instituição, competência e registros);
- Identificação da dependência;
- Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISS mensal devido por conta e subconta contábil;
- Demonstrativo do ISS mensal a recolher;
- A informação se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

II - Módulo Demonstrativo Contábil: Deverá ser entregue semestralmente à Secretaria Municipal de Finanças, até o último dia do mês seguinte ao do encerramento de cada semestre civil, composto dos seguintes registros:

- Identificação da declaração e do semestre;
- Identificação da dependência;
- Balancete analítico mensal;
- Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

III - Módulo de Informações Comuns aos Municípios: Deverá ser entregue anualmente à Secretaria Municipal de Finanças, até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e sempre que houver alterações no Plano Geral de Contas Comentado (PGCC) ou nas Tabelas, composto dos seguintes registros:

- Identificação da declaração e do ano;
- Plano Geral de Contas Comentado – PGCC;
- Tabela de Tarifas Bancárias;
- Tabela de Identificação de Outros Produtos e Serviços.

IV - Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: Contém as informações do Razão Analtico ou Ficha de Lançamentos, sendo que a Instituição, quando demandada, deve apresentar à Administração Tributária o Módulo IV da DES-IF, para determinado período, contendo:

- Todos os subtítulos de resultado e suas contrapartidas; ou,
- Um conjunto de Subtítulos, e suas contrapartidas.

§ 1º. A Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Finanças, reserva-se o direito de solicitar outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos neste artigo, sempre que entender ser necessário para homologação do ISS.

§ 2º. Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste Decreto ficam sujeitos às penalidades previstas na Legislação Tributária Municipal, em especial o artigo 31 da Lei Municipal n. 195/2003.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. A apresentação de qualquer módulo com dados inexatos ou incompletos, ou a falta de sua apresentação, sujeitam o infrator às penalidades previstas na Legislação Municipal.

Art. 5º. A utilização da DES-IF pelos contribuintes a que se refere o artigo 2º, deste decreto, é obrigatória a partir de 1º de setembro de 2023.

Art. 6º. O recolhimento do ISS devido deverá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) gerado pelo Sistema DES-IF até o dia 15 do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, ou, ainda, no primeiro dia útil após o dia 15, quando este incidir em sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo único. O pagamento do ISS após o prazo definido no *caput*, deste artigo, implicará na aplicação dos acréscimos previstos no artigo 123 da Lei Municipal n. 195/2003.

Art. 7º. As Instituições Financeiras e equiparadas e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, ficam obrigadas a manter a disposição do Fisco Municipal:

I - Os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno;

II - Todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISS.

Art. 8º. Os dados declarados são de inteira responsabilidade dos prestadores, vedada à Administração Tributária a inserção, alteração e exclusão de dados.

Art. 9º. O Fisco Municipal, em caso de procedimento administrativo fiscal, poderá solicitar os arquivos previstos no artigo 4º, deste Decreto, referente aos fatos geradores ocorridos nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 10. A declaração referente ao valor do ISS a pagar feita pelo contribuinte à Administração Pública, através da DES-IF, equivale à constituição do respectivo crédito tributário.

Art. 11. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF refere-se exclusivamente a serviços prestados.

Art. 12. A DES-IF será gerada em conformidade com as especificações constantes na versão 3.1 do modelo conceitual para o desenvolvimento da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, publicada pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), ficando resguardado ao Fisco Municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da Legislação do Município.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº122/2023 de 29 de junho de 2023

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art.13. O cumprimento da obrigação só se completa com a importação dos arquivos da DES-IF, cabendo ao contribuinte a responsabilidade pela sua obtenção através do endereço eletrônico: "https://contribuinte.livroeletronico.betha.cloud".

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de junho de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
7
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.06.29 16:19:47 -03'00'



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 096/2023.
De 29 de junho de 2023.

SÚMULA: "Destitui servidora pública municipal efetiva de função de chefia, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico 39.791/2023:

RESOLVE

Art. 1º Fica destituída a servidora, abaixo arrolada, do exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Destituída	Destituição a partir de:
Francieli Schraiber Amaral Modesto	351.539	SME	Coordenação/Assessoria II - Patrimônio	27/06/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada na tabela constantes do artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de junho de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
7
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.06.29 16:19:19 -03'00'

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 095/2023.
De 29 de junho de 2023.

SÚMULA: "Altera membro junto a Comissão de Controle de Frotas constante da Portaria n. 132 de 18 de maio de 2022, e conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 39.647/2023:

RESOLVE

Art. 1º Fica alterado o membro constante do inciso VIII, do artigo 1º da Portaria n. 132, de 18 de maio de 2022, relativo à Comissão de Controle de Frotas do Município de Fazenda Rio Grande, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 1º (...).

VIII - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano:

a) Titular: Celso Sinatra Pedro da Silva, matrícula n. 358.928.

(...)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de junho de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
7
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.06.29 16:18:37 -03'00'

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Resolução 12/2023
De 29 de junho de 2023

Súmula: Concede diárias a servidor da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

O Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei 977/2013, de 09/09/2013, resolve:

Art. 1º Ficam concedidas diárias ao servidor abaixo informado, referentes à participação no curso: **PORTAL, LGPD E OUVIDORIA**.

Localização: Curitiba – PR
No período de: **04/07/2023 a 07/07/2023**
Conforme solicitação: **06/2023**

NOME	CPF	CARGO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS
MILTON SILVEIRA PITA	090.223.077-86	ASSISTENTE LEGISLATIVO	4	R\$ 121,03	R\$ 484,12

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 29 de junho de 2023.

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
0460522914-0707
ALESANDRO BORDIGNON WEISS
Presidente

Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS
Dados: 2023.06.29 14:00:41 -03'00'

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário

Documento assinado digitalmente
goub
Data: 29/06/2023 14:03:21 -0300
Verifique em https://verificar.dig.goub

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº122/2023 de 29 de junho de 2023

Página 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 005/2023.
De 28 de Junho de 2023.

SÚMULA: "Designa servidor Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especifica."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em atendimento ao decreto municipal n. 5823/2021, fica designado o(a) servidor (a) para fiscal do contrato nº 051/2022 DL nº 30/2022 desta Secretaria de Saúde.

Nome completo: Karine Souza Dias
Matrícula: 351.322



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:94632413968
Dados: 2023.06.29 15:18:42
-03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º. 6813/2023

KARINE SOUZA Assinado de forma digital por
DIAS:05699406 DIAS:05699406999
999 Dados: 2023.06.29
15:16:44 -03'00'

Karine Souza Dias
Mat. 351.322
Fiscal de Contrato

Rua: Francisco Claudino dos Santos, nº 430 - Telefone: +55 (41) 3608-7450
Pioneiros - CEP 83.833-056 - Fazenda Rio Grande - Paraná
E-mail: saudefazenda@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2023 - ID 3915

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A;
CNPJ: 23.481.981/00001-31;
OBJETO: "contratação do prestador de serviço do quadro de médico clínico geral plantonista, pessoa jurídica: MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A, inscrita no CNPJ sob nº 23.481.981/00001-31, credenciado por meio do Edital de Chamamento Público nº 003/2023, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.;"
FISCAIS TÉCNICOS: Luiz Neves Neto – matrícula 353.979 E Debora Bastos Trevisani Derbli – matrícula 357.501;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Joyce Fernanda Compri – matrícula 351295
GESTOR: Francisco Expedito Damas Soares Junior – matrícula 349.123;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 24/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 100/2023;
PROTOCOLO: 36869/2023;
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, ambos a contar da data de assinatura;
VALOR TOTAL: R\$ 152.783,04 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e quatro centavos);
DATA DA ASSINATURA: 26/06/2023.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2023 - ID 3914

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA;
CNPJ: 32.810.983/0001-18;
OBJETO: "Contratação do prestador de serviço do quadro de médico clínico geral plantonista, pessoa jurídica MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA, CNPJ nº 32.810.983/0001-18, credenciado por meio do Edital de Chamamento Público nº 003/2023. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.;"
FISCAIS TÉCNICOS: Luiz Neves Neto – matrícula 353.979 E Debora Bastos Trevisani Derbli – matrícula 357.501;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Joyce Fernanda Compri – matrícula 351295
GESTOR: Francisco Expedito Damas Soares Junior – matrícula 349.123;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 25/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 101/2023;
PROTOCOLO: 36870/2023;
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, ambos a contar da data de assinatura;
VALOR TOTAL: R\$ 152.783,04 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e quatro centavos);
DATA DA ASSINATURA: 26/06/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500